

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, CEP: 04.546-004, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.963.002/0001-41, neste ato representado por **GISLANE SOARES LIMA**, conforme procuração apresentada no credenciamento na sessão de chamamento público de 12 de setembro de 2024, vem, respeitosamente, na presença de V. Sas, apresentar os apontamentos referente ao descumprimento de itens essenciais exigidos pelo **Edital de Chamamento Público 001/2024-SES/MS**, por parte dos proponentes relatados conforme segue abaixo:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que, na sessão realizada em 13 de março de 2025, a presidente da Comissão Especial de Seleção informou que os documentos pertinentes seriam encaminhados às proponentes, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio de eventuais apontamentos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio dos referidos documentos, ocorrido na mesma data.

Considerando que, nos termos das regras de contagem de prazos, o prazo teve início em 14 de março de 2025, primeiro dia útil subsequente ao envio dos documentos, e que seu termo final ocorre em 20 de março de 2025, às 23h59 (horário de Mato Grosso do Sul).

Dessa forma, qualquer manifestação protocolada até esse prazo será considerada tempestiva. Assim, a presente manifestação encontra-se dentro do prazo estabelecido e deve ser admitida para análise, em conformidade com as diretrizes da Comissão.

2. DOS APONTAMENTOS À PROPOSTA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE (AGIR)

Preliminarmente, cumpre destacar que o Edital de Chamamento Público nº 001/2024-SES/MS estabelece, de forma clara e objetiva, os requisitos essenciais para a Proposta Financeira, conforme disposto no item 5.5, localizado na página 12 do instrumento convocatório. Nos termos editalícios, a Proposta Financeira deveria estar condicionada no Envelope 03, contendo detalhes precisos sobre os valores de implantação e sua conformidade com o Cronograma de Implantação e Percentual de Repasse Financeiro Mensal Estimado, conforme item 8.2 do edital.

Contudo, a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) não atendeu aos requisitos essenciais estabelecidos no edital, cometendo falhas relevantes que comprometem a análise objetiva de sua proposta.

O edital foi explícito para determinar se a Proposta Financeira deveria observar a seguinte direção:

"A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá alterar o valor de 100% da previsão da verba mensal de custeio estimado, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de materiais médico-hospitalares, medicamentos e serviços, desde que a contratada apresente justificativas específicas de utilização para um contratante, aguardando a anuência do Sr. Secretário de Estado de Saúde, signatário do contrato de gestão."

Além disso, conforme item 8.2 do edital, o valor mensal de custeio estimado ao contrato de gestão deverá **obedecer ao Cronograma de Implantação**, respeitando os percentuais de repasse financeiro e de metas a serem cumpridos em cada quadrimestre, sendo previsto que:

- **1º Quadrimestre:** Repasse de **25%**, com cumprimento de **30% das metas**;
- **2º Quadrimestre:** Repasse de **50%**, com cumprimento de **50% das metas**;

- **3º Quadrimestre:** Repasse de **75%**, com cumprimento de **75% das metas**;
- **4º Quadrimestre:** Repasse de **100%**, com cumprimento de **80% das metas.**"

Importante destacar que o proponente Instituto Sócrates Guanaes (ISG), solicita esclarecimentos sobre a estrutura da Proposta Financeira. Em resposta oficial, conforme esclarecimento nº 20 da Comissão de Contratação, foi esclarecido que:

*"O orçamento a ser apresentado pode abranger o período de 2024 e 2025, **tomando-se como base o período de implantação dos serviços (fases de implantação) em quatro quadrimestres.** A reserva para investimento deverá seguir o modelo de planilha estimada de custeio mensal, destacando 8% para investimento." (Grifo Nosso)*

Esse esclarecimento reforça a necessidade de coordenação estrita ao cronograma de implantação dos serviços e à estrutura de custeio definida no edital, sem permitir distorções que comprometam a previsibilidade dos projetos públicos.

Em sua proposta financeira, a AGIR cometeu um erro grave ao não respeitar o escalonamento do repasse financeiro definido no edital. Em uma análise comparativa entre a proposta apresentada e as diretrizes editalícias, verifica-se que, desde o primeiro quadrimestre, a AGIR estipulou um repasse mensal equivalente a 100% do valor total do contrato, sem observar a fase de implantação dos serviços e os percentuais progressivos exigidos pelo instrumento convocatório.

Essa inconsistência gera um impacto direto no desembolso do ente público, impossibilitando a verificação precisa dos custos nos três primeiros quadrimestres e comprometendo a aferição real do valor total do contrato ao longo dos 60 (sessenta) meses previstos.

Ante o exposto, nos termos do item 5.1.3 do edital:

"Quaisquer documentos e propostas apresentados pelos proponentes em desacordo com os critérios deste Instrumento serão desclassificados."

Diante do exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela AGIR encontra-se em completo desacordo com as exigências editalícias, uma vez que o AGIR não respeitou o cronograma de implantação e os percentuais de repasse financeiro exigidos nos itens 5.5 e 8.2 do Edital e conseqüentemente não foram apresentados os valores efetivos de implantação, comprometendo a transparência e a aferição do custo real do contrato.

Portanto, resta imperativo que a Comissão de Contratação desclassifique a proposta da AGIR, uma vez que a sua submissão afronta os requisitos essenciais do edital, comprometendo a lisura e a equidade do certame.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante das inconsistências e descumprimentos identificados nas propostas apresentadas pelos proponentes, fica evidente que a desclassificação é medida necessária para garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e transparência, fundamentais para a condução do certame.

O Instituto Social Mais Saúde, na qualidade de proponente e interessado na lisura do processo, reitera a necessidade de observância rigorosa às disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2024-SES/MS, especialmente no que tange à adequação documental e atendimento aos requisitos da proposta financeira.

Destaca-se, ainda, que a Comissão de Contratação tem o dever de garantir a estrita vinculação ao edital, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, estando vedada a flexibilização de obrigações previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, diante das irregularidades apontadas, exige-se que a Comissão de Contratação adote as medidas cabíveis para **desclassificação** da **Associação De Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR)**, considerando o descumprimento dos requisitos editalícios, conforme demonstrado nos itens acima, em conformidade com os ditames legais e os princípios que norteiam os processos administrativos de seleção pública.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 20 de março de 2025.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Gislane Lima
Data 20/03/2025 16:17
#0421756205c011f0a15f42010a2b600a

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Gislane Soares Lima

Página de auditoria



Hash SHA256 do original f4a9f1d55b36e99428e5807485d23322cca9e97f88e5884960f06780ed687fa0

Link de validação: <https://valida.ae/4595c2108ff8a52f8b9aba225fe7fe724500646679195f9b9>

Última atualização em 20/03/2025 16:17

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Gislane Lima
Data 20/03/2025 16:17
#0421756205c011f0a15f42010a2b600a

Histórico

-  20/03/2025 16:17 **Gislane Lima** (gislane.lima@ismsaude.org.br, CPF 378.224.668-36) criou este documento
-  20/03/2025 16:17 **Gislane Lima** (gislane.lima@ismsaude.org.br, CPF 378.224.668-36) visualizou este documento pelo IP 179.191.110.78
-  20/03/2025 16:17 **Gislane Lima** (gislane.lima@ismsaude.org.br, CPF 378.224.668-36) assinou este documento pelo IP 179.191.110.78